



20.43	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	12.782.0135.4022	339093	155399	1,78	-
22.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE	15.122.0145.4191	339014	150149	5.000,00	-
22.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE	15.122.0145.4191	339033	150149	11.000,00	-
22.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE	15.122.0145.6273	339039	150149	5.000,00	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0133.6151	335085	262150	30.006,40	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.0133.6154	335085	260050	9.422.178,33	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.0133.6154	335085	262150	1.840.017,20	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.0133.6155	339039	262150	44.428,00	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.0133.6178	335085	260050	20.443.593,82	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.0133.6178	335085	262150	2.409.464,44	-
41.41	FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN	13.392.0136.4101	339030	289950	500,00	-
41.41	FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN	13.392.0136.4101	339093	289950	100,00	-
41.41	FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN	13.392.0136.4101	449052	289950	49.400,00	-
42.61	COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI - CLIN	17.122.0145.4191	339033	150149	12.537,84	-
78.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE	14.122.0145.4191	339033	150149	3.846,00	-
24.01	ENC FINANC DO MUNICÍPIO- REC SOB SUPERVISAO DA SMF	28.843.0900.4190	329021	150149	-	40.756,32
SUPERÁVIT FINANCEIRO				255050	-	1.677.290,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO				260050	-	29.865.772,15
SUPERÁVIT FINANCEIRO				262150	-	4.323.916,04
SUPERÁVIT FINANCEIRO				266050	-	26.500,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO				289950	-	50.000,00
EXCESSO DE ARRECAÇÃO				155399	-	1,78
TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					35.984.236,29	35.984.236,29

NOTA:

FONTE 1.501.49 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS: RENDIMENTO FINANCEIRO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
FONTE 1.553.99 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE): RENDIMENTO FINANCEIRO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
FONTE 2.550.50 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO: PRINCIPAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
FONTE 2.600.50 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE: PRINCIPAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
FONTE 2.621.50 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL: PRINCIPAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
FONTE 2.660.50 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS: PRINCIPAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
FONTE 2.899.50 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS: PRINCIPAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DECRETO nº 15.025/2023

Regulamenta a Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 e estabelece medidas de incentivo às *startups* e ao empreendedorismo inovador através de soluções tecnológicas e do Ecossistema de Inovação de Niterói.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente regulamentação disciplinada neste Decreto tem por objetivo geral a geração de valores públicos, por meio das parcerias firmadas com *startups*, de modo a entregar à população produtos, serviços e resultados concretos de interesse público, que representem, na realidade social, respostas práticas, efetivas e úteis às necessidades e demandas da sociedade niteroiense.

Art. 2º Ficam instituídas normas de incentivo às *startups* e ao empreendedorismo inovador para promover o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação, assim como estimular, organizar e apoiar uma rede qualificada de ambientes de inovação com a missão de potencializar o desenvolvimento de soluções inovadoras.

Art. 3º Ficam estabelecidos os princípios e as diretrizes para a atuação da administração pública municipal em sua atividade de fomento ao ambiente de negócios, aumento da oferta de capital para investimento em empreendedorismo inovador e regulamentação de licitações e contratações públicas de soluções inovadoras.

Art. 4º São instrumentos da política de incentivo às *startups* e ao empreendedorismo inovador no âmbito municipal, entre outros:

- I. subvenção econômica;
- II. financiamento;
- III. participação societária;
- IV. bônus tecnológico;
- V. encomenda tecnológica;
- VI. incentivos fiscais;
- VII. concessão de bolsas;
- VIII. uso do poder de compra do Estado;
- IX. fundos de investimentos;
- X. fundos de participação;
- XI. desafio público;
- XII. contrato público para solução inovadora (CPSI);
- XIII. acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- XIV. convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- XV. programas de investimento em pesquisa e desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação;
- XVI. Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia;
- XVII. transferência de tecnologia;
- XVIII. promoção e divulgação de pesquisas e tecnologias desenvolvidas localmente (vitrine tecnológica);
- XIX. estímulo à inovação nas empresas e *startups* da cidade;
- XX. diálogo competitivo e manifestação de interesse.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS, DEFINIÇÕES, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES FUNDAMENTAIS

Art. 5º A política para o incentivo às *startups* e ao empreendedorismo inovador tem como objetivos:

- I. reconhecer o empreendedorismo inovador como vetor de desenvolvimento econômico, social e ambiental;
- II. incentivar a constituição de ambientes favoráveis ao empreendedorismo inovador, valorizando a segurança jurídica e a liberdade contratual visando ao aumento da oferta de capital e de investimento direcionado a iniciativas inovadoras;
- III. aperfeiçoar as políticas públicas e os instrumentos de fomento ao empreendedorismo inovador, além de incentivar a cultura de inovação internamente à Administração Pública Municipal;
- IV. promover programas de inovação aberta, incubação e aceleração, com o intuito de fomentar a cultura empreendedora no município e o desenvolvimento de *startups*, incluindo a gestão administrativa e financeira de projetos, nos diferentes estágios de crescimento;
- V. desenvolver e consolidar o ecossistema de *startups* da cidade, atraindo e mantendo *startups* com alto potencial de crescimento, e potencializando o ambiente de interação, troca e cooperação entre os diversos atores;

- VI. conectar o ecossistema de inovação local aos demais polos – regionais, nacionais e internacionais – de tecnologia, de forma a promover a cidade de Niterói como centro de referência de tecnologia e inovação.
- Art. 6º Para os fins deste Decreto, consideram-se:
- I. **startups:** organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelos de negócio ou a produtos ou serviços ofertados, conforme enquadramento descrito pelo artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 182, de 1 de junho de 2021.
 - II. **inovação:** introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.
 - III. **coworking:** organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial, metodológico e tecnológico ao empreendedorismo inovador como vetor de desenvolvimento econômico, social e ambiental, a partir da promoção de espaços e saberes compartilhados, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de projetos que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação e ao empreendedorismo.
 - IV. **incubadora de empresas:** ambiente de inovação que abriga e acompanha empresas de base tecnológica e/ou inovadoras (*startups*), mediante orientação e suporte com vistas às suas graduações e provimento de infraestrutura;
 - V. **aceleradora de empresas:** pessoa jurídica dedicada ao processo de apoio a projetos de empreendedores e *startups*, ligada a atividades de seleção, investimento financeiro, acompanhamento e aconselhamento técnico, jurídico e mercadológico e aproximação dos empreendedores e *startups* a potenciais clientes e investidores;
 - VI. **investidor-anjo:** investidor que não é considerado sócio nem tem qualquer direito a gerência ou a voto na administração da empresa, não responde por qualquer obrigação da empresa e é remunerado por seus aportes;
 - VII. **vitrine tecnológica:** base de dados aberta que reúne trabalhos de várias áreas, oferecendo uma amostra das tecnologias produzidas na cidade de Niterói, ainda que sem vínculo formal com Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs).
- VIII. **desafio público:** forma de colaboração entre a Administração Pública Municipal e a sociedade e terão por escopo o desenvolvimento de soluções inovadoras que contribuam para a resolução de problemas da cidade, mediante concessão de prêmio ou remuneração às propostas vencedoras
- Art. 7º Sem prejuízo daqueles previstos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 182, de 2021, são princípios e diretrizes orientadoras das parcerias administrativas com as *startups*:
- I. planejamento administrativo, de modo a identificar problemas, soluções e meios para o alcance de resultados concretos de interesse público, a partir das parcerias administrativas com as *startups*;
 - II. responsabilidade fiscal na alocação de recursos públicos nas parcerias administrativas com as *startups*;
 - III. transparência, preferencialmente eletrônica e digital, em todas as fases, dos processos e decisões pertinentes às parcerias administrativas com *startups*;
 - IV. resultado, de modo a solucionar, por meio de recursos tecnológicos e inovadores, de maneira célere, problemas concretos, demandas sociais e interesses públicos previamente identificados por meio das parcerias administrativas com as *startups*;
 - V. participação social na governança público-privada das parcerias administrativas com as *startups*;
 - VI. controle, preferencialmente eletrônico, digital e simplificado dos resultados das parcerias administrativas com as *startups* e, evitando-se, na medida possível, a sobreposição de instâncias controladoras e a imposição de exigências formais excessivas e onerosas, com baixa efetividade prática e desconectadas das dificuldades reais da gestão pública, das consequências práticas e do contexto específico das parcerias administrativas com as *startups*, nos termos dos artigos 20, 21 e 22 da Lei Federal nº 13.655, de 25 de abril de 2018;
 - VII. consensualidade, sempre que possível, na solução das controvérsias decorrentes das parcerias administrativas com as *startups*, utilizando-se, preferencialmente, os métodos adequados de solução dos conflitos, especialmente a mediação, a negociação, a arbitragem e o compromisso, nos termos do artigo 26 da Lei nº 13.655, de 2018;
- VIII. eficiência, a partir de práticas, testes, processos, procedimentos, instrumentos e ferramentas que promovam o experimentalismo institucional público responsável e sustentável nas parcerias administrativas com as *startups*;
- IX. padronização, preferencialmente eletrônica e digital, sempre que possível, das manifestações, decisões, instrumentos, processos e procedimentos, de modo a garantir uniformidade, clareza, coerência, integridade, simplicidade e segurança jurídica dos precedentes administrativos e das parcerias administrativas com as *startups*;
- Art. 8º A fim de estimular o desenvolvimento de *startups* no Município de Niterói, poderão ser adotadas seguintes medidas:
- I. promoção do empreendedorismo inovador;
 - II. incentivo ao acesso pelo município e por sua comunidade empreendedora a programas e instrumentos que viabilizem a efetiva redução de custos;
 - III. promoção de programas de inovação aberta, incubação e aceleração, com o intuito de fomentar a cultura empreendedora no município;
 - IV. identificação dos desafios de gestão e inovação no município;
 - V. incentivo à cultura de inovação como parte dos princípios da administração pública;
 - VI. promoção a integração entre poder público, universidades, sociedade civil e setor privado com a criação de um ecossistema de inovação em rede;
 - VII. ampliação de recursos financeiros para o desenvolvimento em empresas, processos, produtos ou serviços inovadores nos diversos setores econômicos do município;
- VIII. apoio à criação de ambientes de inovação direcionados às *startups*;
- IX. adoção de processos simplificados para a abertura, o registro e o encerramento de *startups*;
- X. fomento à criação de parcerias entre cooperativas, associações, empresas e as universidades que propiciem a criação de novas tecnologias e propriedade intelectual;
- XI. apoio à realização de eventos sobre empreendedorismo e inovação;
- XII. incentivo ao assessoramento das empresas por mentores, investidores e outros profissionais, a fim de agilizar o desenvolvimento de novos produtos ou serviços

CAPÍTULO III DO FOMENTO AO DESENVOLVIMENTOS DE STARTUPS

Art. 9º A Administração Pública Municipal poderá promover e incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas *startups* e entidades de direito privado sem fins lucrativos, a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 10. A promoção e o incentivo de que trata o art. 9º poderão ser fornecidos por meio de subvenção econômica, bônus tecnológico, encomenda tecnológica e bolsas de apoio, entre outros, nos termos do Decreto Municipal nº 13.397/2019, ou de contrato público para solução inovadora, para o desenvolvimento de empresas *startup*, inclusive para a obtenção de certificação de qualidade de produtos e processos.

§ 1º Os recursos de bônus tecnológico, bolsas ou encomendas tecnológicas serão oriundos de dotação orçamentária municipal dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 2º A Administração Pública Municipal poderá publicar editais de oferta de bônus tecnológico, encomendas tecnológicas, contratos públicos de solução inovadora e bolsas de pesquisa em inovação para *startups*, em que serão definidos os valores máximos de bônus e bolsas por tipo de projeto exigindo, dentre outros critérios:

- I. a descrição do projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pela empresa e/ou *startup*, dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas, os prazos de execução e os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- II. o valor total a ser aplicado no projeto, o cronograma de desembolso e a estimativa de despesas, que deverão constar do plano de trabalho;
- III. a forma de execução do projeto e de cumprimento das metas a ele atreladas;
- IV. outros documentos acessórios e informações que a Administração Pública Municipal julgar pertinentes e que estarão definidos nos respectivos editais.

Art. 11. As ações estruturantes da política científica, tecnológica e de inovação de Niterói deverão ser objeto de programas específicos, contemplando, dentre outros:

- I. investimentos: promover ações de fomento, utilizando os diversos mecanismos de apoio disponíveis, de modo a prover fontes adequadas de financiamento, inclusive de natureza não reembolsável, bem como fortalecimento do aporte de capital de risco, para a formação de *startups* ou rede de *startups* inovadoras;
- II. recursos humanos: incentivar a formação e capacitação de recursos humanos, estimulando o desenvolvimento de centros de formação de alto desempenho;
- III. promoção: realizar ações na Cidade de Niterói com o objetivo de aumentar a visibilidade, atratividade, geração de negócios, novos investimentos, bem como de fortalecer o ecossistema de *startups*, mediante atração e retenção de investidores, aceleradoras, acadêmicos, programadores e empreendedores de alto potencial;
- IV. territorialização: priorizar a execução das atividades de fomento e apoio às *startups* no município, facilitando a integração dos atores do ecossistema de *startups*, bem como promovendo a dinamização do uso de espaços públicos, da economia local e da geração de trabalho e renda;
- V. governo aberto: promover práticas de transparência, acesso à informação e participação social.

Parágrafo Único. As ações que envolverem a realização de gastos públicos pelo Município de Niterói deverão, quanto ao planejamento e administração orçamentária e financeira, observar as disposições legais, as leis orçamentárias municipais vigentes, os resultados a serem alcançados com o investimento realizado e estarem descritos nos respectivos processos administrativos.

Art. 12. A administração pública estabelecerá ações e programas para o fomento, a incubação e a aceleração de *startups* no Município de Niterói com o objetivo de apoiar *startups* que desenvolvam produtos ou serviços inovadores na cidade.

Art. 13. Sem prejuízo de outros programas e ações específicos voltados para as *startups*, a política científica, tecnológica e de inovação de Niterói poderá incluir:

- I. programa de fomento e incubação de *startups* voltado para apoiar *startups* em estágio inicial, que desenvolvam produtos ou serviços inovadores;
- II. programa de apoio à aceleração de *startups* mediante conjunto de ações estratégicas que visem potencializar o crescimento de *startups* que passaram pelo estágio inicial de desenvolvimento, podendo compreender formação de parcerias com órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo que já desenvolvem ou venham a desenvolver programas correlatos, fundações de apoio, agências de fomento e entidades privadas sem fins lucrativos, visando a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação compatível com programa municipal;
- III. programa de apoio à capitalização de *startups* compreendendo ações e parcerias voltadas a facilitar a obtenção de capital de risco em instituições financeiras públicas ou privadas, bancos de desenvolvimento, empresas públicas que promovem o desenvolvimento econômico e social, sociedades e fundos de financiamento e investimento específicos, bem como ações que visem aumentar a base de investidores-anjos na cidade de Niterói.
- IV. disponibilização de espaço de trabalho compartilhado e ambiente para reuniões e eventos;
- V. promoção de eventos, cursos e oficinas voltados para o desenvolvimento de negócios, disseminação de tecnologias, capacitação de empreendedores e programadores, integração e aproximação com o ecossistema de *startups*, abertos a comunidade sempre que possível;
- VI. promoção de imersão em polo internacional de relevância;
- VII. compartilhamento de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações municipais com *startups*, microempresas, empresas de pequeno porte e organizações públicas ou privadas sem fins lucrativos voltadas para atividades de empreendedorismo e inovação tecnológica, nos termos da Lei Federal nº 13.243/2016 e Decreto Municipal nº 13.397/2019;
- VIII. estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, para o desenvolvimento de iniciativas, nos termos da legislação vigente;
- IX. promoção de ações e parcerias voltadas a facilitar a obtenção de crédito e de capital de risco por parte de *startups*;
- X. concessão de apoio financeiro nos termos da Lei Federal nº 13.243/2016;
- XI. promoção de vitrine tecnológica;
- XII. *hackathons*: eventos ligados aos respectivos eixos do Ecossistema de Inovação, reunindo agentes públicos, empreendedores, programadores, designers e outros interessados, com o objetivo de buscar soluções tecnológicas para resolver problemas urbanos em áreas como mobilidade, saúde, educação e outras, mediante acesso à base de dados públicos, nos termos da Lei;

§ 1º A administração pública, poderá, mediante prévia justificativa, definir outros programas e ações de fomento público às *startups*, uma vez demonstrada a relevância, a razoabilidade e a proporcionalidade dos novos objetivos propostos.

§ 2º A disponibilização de espaços a que se refere o inciso IV do *caput* deste artigo poderá envolver bens municipais, a título precário, mediante a elaboração do respectivo termo de permissão de uso e observados os requisitos legais.

§ 3º A concessão do apoio financeiro de que trata o inciso X do *caput* deste artigo será precedida de edital de seleção de projetos e formalizada em instrumento jurídico adequado, com a assunção da contrapartida correspondente pelo beneficiado, a ser definida pelo poder público em edital e nos instrumentos de ajuste específicos.

§ 4º A vitrine tecnológica, que trata o inciso XI, será hospedada em uma plataforma aberta pesquisável, e permitirá o acesso rápido e gratuito dos interessados aos desenvolvedores das tecnologias expostas, para difundir os produtos tecnológicos existentes, além de facilitar a integração da academia com os setores público e privado, especialmente o produtivo.

§ 5º As *startups* selecionadas para exposição de seus produtos na vitrine tecnológica serão selecionadas por chamamento público específico.

Art. 14. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão promover ciclos de inovação aberta por meio da realização de desafios públicos, utilizando-se da modalidade licitatória Concurso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O edital de concurso para participação no desafio público, tratado no inciso XII, artigo 13, indicará:

- I. justificativa técnica, mediante apresentação da real necessidade na resolução de determinada demanda;
- II. a descrição do desafio público proposto;
- III. as etapas que compõem o desafio público, acompanhado com o respectivo cronograma estimado;
- IV. o público-alvo e a qualificação exigida dos participantes;
- V. as diretrizes e formas de apresentação das propostas de solução dos desafios;
- VI. os critérios objetivos de análise e classificação das propostas; e
- VII. as premiações a serem concedidas às soluções mais bem classificadas.

§ 2º Os desafios públicos mencionados no *caput* poderão ser realizados em parceria com instituições de ensino, entidades privadas sem fins lucrativos e setor produtivo mediante celebração de Termo de Acordo de Parceria para Desafio Público.

§ 3º A celebração de Termo de Acordo de Parceria para Desafio Público previsto no § 2º dependerá de prévia aprovação do projeto de desafio público pela autoridade superior do órgão ou entidade e especificará as obrigações das partes.

§ 4º Quando envolver desembolso de recursos públicos para o parceiro privado, o Termo de Acordo de Parceria para Desafio Público deverá conter as seguintes informações:

- I. identificação do desafio público a ser proposto;
- II. metas a serem atingidas;
- III. montante dos recursos financeiros, seu cronograma de desembolso e os critérios para a prestação de contas, que deverá ser simplificada e direcionada para os resultados pretendidos; e
- IV. previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.

§ 5º O vencedor do certame deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

Art. 15. As ações de fomento, incubação e aceleração de *startups* no município de Niterói poderão ser executadas diretamente ou mediante colaboração, cooperação, auxílio, apoio ou assistência, no todo ou em parte, de qualquer das pessoas previstas no inciso VIII do *caput* do artigo 13 deste decreto.

§ 1º Na hipótese de a execução operacional das ações de fomento, incubação e aceleração de *startups* serem transferidas para entidade sem fins lucrativos, o procedimento dar-se-á mediante edital de chamamento público e celebração de termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, convênio ou instrumento formal congêneres, nos termos da legislação municipal vigente.

§ 2º A entidade privada sem fins lucrativos que receber recursos públicos do Município para execução do programa de fomento, incubação ou aceleração de *startups* no município de Niterói ficará submetida ao controle e à fiscalização dos órgãos municipais de controle interno e externo, nos termos da Lei.

§ 3º O edital do chamamento público previsto no § 1º deste artigo especificará:

- I. a programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria;
- II. os termos do convênio e o objeto da parceria;
- III. as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- IV. as datas e os critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- V. o valor previsto para a realização do objeto;
- VI. a exigência de que a entidade sem fins lucrativos tenha:

a) tempo mínimo de existência compatível com a complexidade e natureza do programa, comprovados por meio de documentação emitida pela secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, devidamente justificado pela autoridade competente através de motivação pormenorizando as especificidades do objeto e a inexistência de prejudicialidade da competitividade do certame.

b) capacidade para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento de metas estabelecidas.

§ 4º A aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos transferidos pelo município de Niterói a entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo, além da busca permanente de qualidade e durabilidade, com a realização de pesquisa de preços anterior à aquisição, justificada a sua impossibilidade em decorrência das particularidades do objeto ou inexistência de resultados em pesquisa realizada.

§ 5º O convênio ou instrumento jurídico congêneres firmado entre o município de Niterói e o terceiro, entidade pública ou privada sem fim lucrativo, definirá o destino que será dado aos bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos pelo Município, nos termos do § 4º deste artigo.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA PARA CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS COM *STARTUPS*

Art. 16. A estrutura administrativa para a celebração das parcerias com *startups* será composta por:

- I. Comissão técnica de avaliação das propostas de parcerias com *startups* (CTA); e
 - II. Comissão técnica de fiscalização da execução dos contratos de parcerias com as *startups* (CTF);
- Parágrafo Único. A CTA será composta por no mínimo, 3 (três) pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento no assunto, assegurada a participação de, pelo menos, 1 (um) servidor público integrante do órgão para o qual o serviço está sendo contratado e 1 (um) professor de instituição pública de educação superior na área relacionada ao tema da contratação.

Art. 17. A CTA das propostas de parcerias com as *startups* terá as seguintes competências:

- I. elaboração do edital, a partir dos instrumentos previamente padronizados pela Procuradoria Geral do Município de Niterói, conforme Decreto nº 11.466/2013;
- II. avaliar, selecionar e julgar, nos termos do edital, as propostas de parcerias apresentadas pelas *startups*, considerando os critérios aludidos pelo § 4º, do artigo 13º da Lei Complementar Federal nº 182, de 2021;
- III. exercer as atribuições do presidente e membros de comissão de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto 14.730 de 13 fevereiro de 2023;
- IV. exercer outras atividades correlatas necessárias à plena operacionalização e seleção das propostas de parcerias com as *startups*.

§ 1º Os membros de que cuida esse artigo serão designados por ato do dirigente máximo do órgão ou entidade promotora da iniciativa, observado o disposto no artigo 13, § 3º, I e II, da Lei Complementar Federal nº 182, de 2021.

§ 2º O edital deverá apresentar de forma clara demandas públicas que exijam solução inovadora com emprego de tecnologia, incluídos os desafios tecnológicos a serem superados pelas *startups* selecionadas, bem como, indicar o quantitativo de propostas selecionáveis.

§ 3º O edital poderá prever o pagamento antecipado de uma parcela do preço anteriormente ao início da execução do objeto, mediante justificativa expressa, com a finalidade de que a contratada implemente a etapa inicial do projeto, conforme § 7º do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 182, de 2021.

§ 4º O valor máximo a ser pago à contratada será de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) por CPSI, sem prejuízo da possibilidade de o edital estabelecer limites inferiores.

Art. 18. A CTF exercerá as atribuições próprias dos fiscais de contratos administrativos, nos termos Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto 14.730 de 13 fevereiro de 2023, sem prejuízo do exercício de outras atividades correlatas necessárias à plena operacionalização da fiscalização dos contratos de parcerias com as *startups*.

Parágrafo Único. Os membros de que cuida esse artigo serão designados por ato do dirigente máximo do órgão ou entidade promotora da iniciativa, observado o disposto no artigo 13, § 3º, I e II, da Lei Complementar Federal nº 182, de 2021.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DAS *STARTUPS*

Art. 19. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão contratar pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, para utilizar soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a serem desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico, por meio de licitação na modalidade especial, nos termos dos arts. 12 e 13 da Lei Complementar n.º 182/2021, tendo por finalidade:

- I. resolver demandas públicas que exijam solução inovadora com emprego de tecnologia; e
- II. promover a inovação no setor produtivo por meio do uso do poder de compra do Estado.

§ 1º A delimitação do escopo da licitação poderá restringir-se à indicação do problema a ser resolvido e dos resultados esperados pela Administração Pública Municipal, incluídos os desafios tecnológicos a serem superados, dispensada a descrição de eventual solução técnica previamente mapeada e suas especificações técnicas, e caberá aos licitantes proporem diferentes meios para a resolução do problema, nos termos do §1º do art. 13 da Lei Complementar nº 182.

§ 2º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento de *startups*, a Administração Pública Municipal poderá realizar licitação exclusiva para empresas enquadradas como *startups* e, na hipótese de participação de consórcios, estes deverão ser formados exclusivamente por *startups*.

Art. 20. O processo de seleção e contratação das *startups*, na forma do artigo 13 da Lei Complementar Federal nº 182, de 2021, e observará as seguintes fases procedimentais, devidamente detalhadas nos respectivos editais e anexos:

- I. definição, por ato administrativo motivado, pelo dirigente máximo do órgão ou entidade promotora da iniciativa, dos objetivos a serem alcançados, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 182, de 2021;
- II. previsão, alocação e reserva dos recursos financeiros e orçamentários necessários para a realização da licitação;
- III. elaboração do edital, a partir dos instrumentos previamente padronizados pela Procuradoria Geral do Município de Niterói, conforme Decreto nº 11.466/2013;
- IV. publicação do edital no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos até a data de recebimento das propostas;
- V. avaliação e julgamento das propostas, conforme o edital, e em observância aos §§ 4º e 5º, do artigo 13, da Lei Complementar Federal nº 182, de 2021;
- VI. análise da documentação relativa aos requisitos de habilitação dos proponentes selecionados, nos termos do artigo 13, §§ 7º e 8º, da Lei Complementar Federal nº 182, de 2021;
- VII. publicação do resultado da licitação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial;
- VIII. recurso administrativo, nos termos do edital de licitação.
- IX. homologação de licitação e adjudicação do objeto da iniciativa à(s) *startup(s)* selecionada(s), por meio decisão motivada do dirigente máximo do órgão ou entidade promotora da iniciativa;
- X. celebração do Contrato Público para a Solução Inovadora (CPSI) com a(s) *startup(s)* selecionada(s), por meio do dirigente máximo do órgão ou entidade promotora da iniciativa, com vigência limitada a 12 (doze) meses, prorrogável por mais um período de até 12 (doze) meses, nos termos do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 182, de 2021;
- XI. emissão, pela CTF, de relatório conclusivo em até 30 (trinta) dias após o término do contrato de execução do CPSI, indicando, em especial, se as metas fixadas foram alcançadas, para posterior aprovação do dirigente máximo do órgão ou entidade promotora da parceria, com posterior emissão de atestado de capacidade técnica certificando a execução eficiente do contrato de que cuida esse inciso;



- XII. celebração do Contrato de Fornecimento, pelo dirigente máximo do órgão ou entidade promotora da parceria, nos termos do artigo 15 da Lei Complementar Federal nº 182, de 2021, desde que as metas fixadas no CPSI tenham sido alcançadas e a contratação seja de interesse público, mediante decisão administrativa motivada com vigência limitada a 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por mais um período de até 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do § 2º do artigo 15 da Lei Complementar Federal nº 182, de 2021;
- XIII. emissão, pela CTF, de relatório conclusivo do Contrato de Fornecimento, indicando, em especial, se as metas fixadas foram alcançadas;
- XIV. aprovação, pelo dirigente máximo do órgão ou entidade promotora da parceria, do relatório conclusivo do Contrato de Fornecimento emitido pela CTF; e emissão, pelo dirigente máximo do órgão ou entidade promotora da parceria, de atestado de capacidade técnica certificando a execução eficiente do Contrato de Fornecimento de que cuida esse Decreto.
- Art. 21. Caberá ao dirigente máximo do órgão ou entidade promotora da iniciativa:
- decidir motivadamente sobre impugnações, recursos administrativos e outros requerimentos decorrentes de editais e contratos de parcerias com as *startups*, após a prévia consulta à comissão técnica pertinente, ou outros órgãos ou entidades que entenda necessário;
 - adjudicar o objeto, em caso de recurso, à(s) *startup(s)*, homologar licitações e firmar os respectivos contratos; e
 - exercer outras atividades correlatas necessárias à plena operacionalização e execução das parcerias com *startups*.
- Art. 22. Todas as fases do processo de seleção, celebração e execução das parcerias com as *startups*, serão preferencialmente eletrônicas e, salvo impossibilidade técnica, devidamente justificada por ato do dirigente máximo do órgão ou entidade promotora da parceria. Parágrafo único. Todos os documentos e informações relativos ao processo de seleção, celebração e execução das parcerias com as *startups* ficarão disponibilizados e acessíveis a qualquer cidadão no sítio eletrônico institucional do órgão ou entidade promotora da iniciativa, salvo as hipóteses de sigilo legalmente justificadas por ato do dirigente máximo do órgão ou entidade promotora da parceria.
- Art. 23. A Administração Pública Municipal poderá utilizar, no que tange à contratação de *startups* e seus bens e serviços relacionados a soluções inovadoras e tecnológicas, a modalidade diálogo competitivo, nos termos do artigo 32, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Art. 24. A administração poderá empregar o procedimento aberto de manifestação de interesse, com exclusividade para *startups*, com a finalidade de realizar de estudos, investigações, levantamentos e projetos vinculados à contratação e de utilidade para a licitação, de acordo com o artigo 81 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Compete à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação estabelecer normas e orientações complementares sobre matéria regulada neste Decreto, bem como resolver casos omissos.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 23 DE AGOSTO DE 2023

Axel Graef – Prefeito

DECRETO nº 15.026/2023

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL 3.751 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE CRIA O PÓLO GASTRONÔMICO DE PIRATININGA NA AV. ALMIRANTE TAMANDARÉ NO TRECHO ENTRE A ROTATÓRIA DE CAMBOINHAS E A PRAÇA SANTA PAULINA, INCLUINDO O POLÍGONO FORMADO PELA RUA PROFESSOR ERNANI FÁRIA ALVES E A AVENIDA DOUTOR RAUL DE OLIVEIRA RODRIGUES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, VI da Lei Orgânica do Município de Niterói, e,

Considerando a necessidade de criação de novos locais de interesse turístico, cultural ou gastronômico;

Considerando a grande concentração de bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, vê-se necessária a promoção do lazer, o estímulo à atividade econômica, a valorização do patrimônio e o interesse turístico;

Considerando a necessidade de incentivo a geração de empregos, qualificação de mão de obra e fomento as atividades de turismo na região;

Considerando que a autorização de uso de logradouro público é ato discricionário e precário, suscetível de revisão ou revogação a qualquer tempo, por motivo de conveniência e oportunidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o "Polo Gastronômico de Piratininga" na Av. Almirante Tamandaré, no trecho entre a rotatória de Cambonhas e a Praça Santa Paulina, incluindo o polígono formado pela Rua Professor Ernani Faria Alves e a Av. Dr. Raul de Oliveira Rodrigues.

Art. 2º O Município incentivará a promoção e o ordenamento do local, mediante apoio dos órgãos envolvidos, visando preservar:

I – o livre trânsito de transeuntes;

II – o ordenamento público;

III – a harmonia estética;

IV – a sinalização indicativa dos estabelecimentos participantes;

V – a repressão ao comércio ambulante irregular;

VI – a melhoria da iluminação pública;

VII – a limpeza dos logradouros públicos;

VIII – a segurança local.

Art. 3º Os passeios deverão observar as normas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (Manual de Calçadas), bem como as disposições contidas em legislação federal, estadual e municipal.

Art. 4º Fica permitida a concessão de autorização, de uso de área pública, para a colocação de mobiliários, climatizadores e equipamentos especificados e aprovados pela Secretaria Municipal de Urbanismo, pelas empresas que exerçam as atividades de bar, restaurante e/ou congêneres, nos logradouros integrantes do "Polo Gastronômico de Piratininga" regulamentado no presente decreto.

Art. 5º As autorizações previstas no artigo anterior serão disponibilizadas aos estabelecimentos interessados no uso de área pública, para a colocação de mobiliário, de modo a implementar a sua efetiva destinação como espaço gastronômico e de convivência, observando-se os seguintes parâmetros:

I – às quintas, sextas, sábados e vésperas de feriado, as autorizações para utilização de mesas e cadeiras ou mobiliários semelhantes, terão vigência a partir das 07h00 até às 01h00 do dia seguinte, e de domingos à quarta a partir das 07h00 até às 24h00, após estes limites só será permitida a utilização das áreas externas dos estabelecimentos com o uso do toldo com proteção acústica;

II – em qualquer caso, deverá ser garantida uma faixa livre e totalmente desimpedida, no passeio público, para a passagem de pedestres de no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura conforme justificativa técnica da Secretaria Municipal de Urbanismo;

III - cada estabelecimento poderá ocupar a área correspondente à extensão de sua testada, desde que obedeça aos parâmetros determinados no inciso II;

IV – as áreas destinadas à colocação de mobiliário poderão ser delimitadas por elementos divisórios, desde que sejam totalmente removíveis, conforme projeto desenvolvido pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

V – as coberturas ou toldos deverão conter tratamento acústico e ser totalmente removíveis, podendo ser apoiadas no piso, admitindo-se o emprego de elementos verticais, que possibilitem o fechamento temporário da área utilizada.

§1º É vedado o uso de estrado ou qualquer outro equipamento que desnivele a área do passeio público.

§2º É vedado aos estabelecimentos servirem produtos aos usuários além do limite da área de autorização.

§3º O fechamento, ainda que temporário, da área utilizada para a colocação de mobiliários não poderá caracterizar aumento real de área do estabelecimento.

§4º Quando houver instalação de cobertura de toldo, admite-se o uso de ombrelones, desde que padronizados e autorizados pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

§5º A colocação e retirada dos mobiliários são de responsabilidade de cada estabelecimento, sendo possível que a Secretaria Municipal de Urbanismo no Termo de Autorização permita que tais mobiliários pernoitem na área concedida de autorização de uso desde que mantidos alinhados e arrumados e que não inviabilizem a circulação no passeio.

§6º Em nenhuma hipótese será permitida a estocagem e empilhamento de produtos, mesas, cadeiras ou qualquer outro equipamento, na área externa dos estabelecimentos, dentro ou fora do horário estabelecido.

Art. 6º A concessão de autorização para o fechamento da área de mobiliário na forma deste decreto não constituirá direito adquirido e ficará condicionada à declaração expressa do responsável de que o desmonte e a retirada de todos os elementos e dispositivos utilizados serão



efetuados de forma imediata, quando a Administração Pública assim determinar, não cabendo qualquer reparação, indenização, compensação ou ressarcimento das despesas efetuadas ou possíveis prejuízos contabilizados.

Art. 7º A autorização para colocação de mobiliário, na forma do presente decreto, será concedida a título precário e discricionário, podendo ser cancelada:

I – a qualquer tempo pela autoridade competente, em caso de interesse público;

II – pelo descumprimento de qualquer artigo do presente decreto ou do Termo de Compromisso firmado;

Art. 8º Os estabelecimentos responsáveis pela colocação dos mobiliários ficam obrigados a:

I – manter em perfeito estado de conservação e utilização mesas, cadeiras, ombrelones, coberturas, divisórias, gradis e jardineiras, devendo reparar ou substituir os que assim não se encontrarem;

II – impedir o deslocamento dos equipamentos por parte dos usuários para além da área de ocupação autorizada;

III – manter, durante todo o horário de funcionamento, um serviço de limpeza da calçada ocupada e das áreas próximas, utilizando utensílios apropriados para a remoção dos detritos;

IV – varrer e limpar a calçada imediatamente após o término de funcionamento diário, vedado o lançamento de detritos na pista de rolamento do logradouro;

V – desocupar a área, quando cassada ou não renovada a autorização, restituindo-a ao uso público, em perfeitas condições, sem quaisquer danos ou alterações, devendo, para isso, compor, por sua conta e risco, o passeio utilizado, e as áreas de trânsito adjacentes, reconstituindo, inclusive, sua estrutura e seus componentes estéticos originais.

Art. 9º Ficam vedados nas áreas de autorização ocupadas por mobiliários o uso de equipamentos para preparação de alimentos na calçada, tais como churrasqueiras e assadeiras.

Art. 10 Práticas musicais e emissões sonoras mecânicas ou visuais em geral ficam autorizadas, sempre que respeitadas as normas vigentes, devendo constar no alvará de licença ou de autorização.

Art. 11 Fica expressamente proibida a exploração de qualquer tipo de comércio e permanência de vendedores ambulantes no Pólo Gastronômico regulamentado no presente decreto, bem como em áreas adjacentes, numa distância de 200m (duzentos metros) do seu perímetro.

Art. 12 Fica expressamente vedado o estacionamento de veículo com funcionamento de equipamentos de som, onde ocorra a propagação sonora em limites que ultrapassem o ambiente interno dos veículos, causando ruídos e transtornos para moradores e usuários.

Art. 13 A autorização para utilização do espaço externo aos estabelecimentos, regulamentada por este decreto, terá prazo no máximo de 2 (dois) anos, a contar da publicação do mesmo, podendo ser renovada por iguais períodos, desde que devidamente justificado.

Art. 14 Os comerciantes do "Pólo Gastronômico" regulamentado no presente decreto responsabilizar-se-ão pelo cumprimento das normas e parâmetros estabelecidos no presente decreto, especialmente em relação à montagem, desmontagem e estocagem das mesas, cadeiras e demais equipamentos utilizados, bem como pela conservação da área e outras, acordadas com o Município, que visem assegurar a harmoniosa convivência e adequada utilização do espaço externo e que se consubstanciarão em um Termo de Compromisso.

Parágrafo Único – O Termo de Compromisso referido no caput, conforme modelo apresentado no ANEXO deste decreto integrará o processo de autorização de uso de área externa, e constituirá documento necessário para a concessão da autorização.

Art. 15 O presente decreto revoga as disposições e penalidades em contrário, inclusive as anteriores a sua publicação.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 23 DE AGOSTO DE 2023

Axel Graef – Prefeito

ANEXO TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, representante legal do estabelecimento _____, localizado na _____, Inscrição Municipal _____, CNPJ _____, para fins de obtenção de autorização para colocação de mobiliários na área externa do estabelecimento, assumo o compromisso pelo cumprimento das normas e parâmetros estabelecidos para o "Pólo Gastronômico de Piratininga", especialmente em relação às normas de montagem, desmontagem e estocagem das mesas, cadeiras e demais equipamentos utilizados que são totalmente removíveis, obediência aos horários definidos, bem como pela conservação da área do entorno do estabelecimento e por outras determinações legais que visem assegurar a harmoniosa convivência e adequada utilização do espaço externo, especialmente quanto à propagação de ruídos e a outros possíveis incômodos à vizinhança.

Declaro também que estou ciente de que as autorizações são concedidas a título precário e podem ser revogadas a qualquer tempo por motivo de conveniência, oportunidade e interesse público, e que, portanto, não caberá qualquer reparação, indenização, compensação ou ressarcimento das despesas efetuadas ou possíveis prejuízos contabilizados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA SEMUG Nº 07/2023 - Dispõe sobre os membros do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas – CGP.

Artigo 1º - Ficam nomeados os seguintes representantes do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP:

I – Secretaria Municipal de Governo - SEMUG

Rúbia Secundino – Titular

José Guilherme do Vale Azevedo – Suplente

II – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão – SEPLAG

Ellen Cristine Bonadio Benedetti – Titular

Isadora Modesto – Suplente

III – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMO

Vicente Augusto T. Marins – Titular

Felippe Pereira R. Rangel – Suplente

IV – Procuradoria Geral do Município – PGM

Francisco Miguel Soares – Titular

Karina Ponce Diniz – Suplente

V – Secretaria Municipal de Fazenda

Heitor Moreira – Titular

Lucas José Lopes Paz – Suplente

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO Nº 10/2023

INSTRUMENTO: Termo de Colaboração nº 07/2023 SEMUG; **PARTES:** Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Governo e a OSC Instituto Viva Mais & Melhor (CNPJ 01.412.689/0001-24); **OBJETO:** Concessão de apoio à administração pública municipal para a execução de gestão administrativa do Centro Cultural de Cidadania e Economia Criativa – MACQuinho; **PRAZO:** 12 meses, a contar da data de sua assinatura **VALOR ESTIMADO:** R\$ 2.492.522,75 (Dois milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos). Valor empenhado para o exercício de 2023: R\$1.495.513,65 (Um milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e treze reais e sessenta e cinco centavos); **VERBA:** Programa de Trabalho 1501.04.122.0136.4101, Natureza da Despesa: 33.50.85, Fonte 1.704.00, Nota de empenho nº 2132 de 11 de agosto de 2023; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal 13.996/2021 e Processo Administrativo 010/0064/2023; **DATA DA ASSINATURA:** 22 de agosto de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - 3ª COMISSÃO PROCESSANTE

PROC. Nº 9900033513/2023 – PORT. Nº 1522/2023 - Designa CARLA MARIA ARMOND, para atuar como secretária da referida Comissão.

PROC. Nº 9900033511/2023 – PORT. Nº 1521/2023 - Designa CARLA MARIA ARMOND, para atuar como secretária da referida Comissão.

PROC. Nº 9900033519/2023 – PORT. Nº 1525/2023 - Designa CARLA MARIA ARMOND, para atuar como secretária da referida Comissão.

PROC. Nº 9900033125/2023 – PORT. Nº 1515/2023 - Designa CARLA MARIA ARMOND, para atuar como secretária da referida Comissão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 002/2023 – SMA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, atendendo as exigências da Lei Municipal nº 3048/13, notifica os ex-servidores municipais da administração direta conforme indicado;

1 DO OBJETO